



30/06/2026

0098004595

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

**CERTIDÃO Nº: 2901749****FOLHA: 1/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CIVIS PÚBLICAS E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIMINAIS**, anteriores a 15/07/2026, verificou **CONSTAR** contra: *****

JOSÉ LUIZ DE CARVALHO, RG: 17840681, CPF: 031.503.388-67, nascido em 20/08/1961, filho de Saturnino Batista de Carvalho e Aparecida José Carvalho, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

As seguintes distribuições: *****

SÃO PAULO

» Foro Regional XI - Pinheiros - 1ª Vara Criminal. Ação Penal - Procedimento Sumário: 0005713-84.2004.8.26.0011 (011.04.005713-6). Data: 16/12/2025. Reqe: Justiça Pública. *****

» Foro Central Criminal Barra Funda - 21ª Vara Criminal. Procedimento Especial da Lei Antitóxicos: 0071506-62.1995.8.26.0050 (050.95.071506-9). Data: 05/10/1995. Autor: Justiça Pública. *****

» Foro Central Criminal Barra Funda - DIPO 3 - Seção 3.2.2. Inquérito Policial: 0074473-51.1993.8.26.0050 (050.93.074473-9). Data: 20/09/1993. Autor: Justiça Pública. *****

» Foro Central Criminal Barra Funda - 1ª Vara das Execuções Criminais. Execução da Pena: 7001480-46.1997.8.26.0050 (407160). Data: 13/10/1997. Autor: Justiça Pública.

BURITAMA

» Foro de Buritama - Juizado Especial Cível e Criminal. Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo: 0004188-71.2002.8.26.0097 (0004188-71.2002.8.26.0097). Data: 16/01/2002. Autor: Justiça Pública. *****

CERTIFICA ainda que, verificou **CONSTAR** contra **JOSÉ LUIZ DE CARVALHO**, não qualificado(a), as distribuições abaixo relacionadas: *****

SÃO PAULO

» Foro Central Cível - 7ª Vara Cível. Ação Penal Falimentar: 0065077-60.1987.8.26.0050 (050.87.065077-9). Data: 30/11/1987. Autor: Justiça Pública. *****

ITAPETININGA

» Foro de Itapetininga - 2ª Vara Criminal. Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo: 0013343-43.1997.8.26.0269 (0013343-43.1997.8.26.0269). Data: 09/09/1997. Reqe: Justiça Pública. *****

» Foro de Itapetininga - 1ª Vara Cível. Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo: 0013806-82.1997.8.26.0269 (0013806-82.1997.8.26.0269). Data: 30/09/1997. Reqe: Justiça Pública. *****

» Foro de Itapetininga - 1ª Vara Cível. Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo: 0014141-67.1998.8.26.0269 (0014141-67.1998.8.26.0269). Data: 18/02/1998. Reqe: Justiça Pública. *****

PARAIBUNA

» Foro de Paraibuna - Juizado Especial Cível e Criminal. Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo: 0002080-08.2004.8.26.0418 (0002080-08.2004.8.26.0418). Data: 15/04/2004. Autor: Justiça Pública. *****

PEDIDO Nº:

0098004595





30/06/2026

0098004595

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 2901749**FOLHA: 2/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

SÃO BERNARDO DO CAMPO

» Foro de São Bernardo do Campo - 1ª Vara Criminal. Auto de Prisão em Flagrante: 2000864-16.1990.8.26.0564 (9999999/1990). Data: 14/05/1990.*****

Esta certidão é expedida para FINS EXCLUSIVAMENTE ELEITORAIS e abrange as ações civis públicas e de improbidade administrativa, os feitos criminais, dos Juizados Especiais Criminais e execuções criminais cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>.

São apontados inquéritos e ações penais em tramitação ou encerrados, inclusive inquéritos arquivados e ações penais com sentença absolutória ou de extinção de punibilidade, bem como ações civis públicas e de improbidade administrativa em andamento e extintas, razão pela qual deverá ser complementada com a certidão de objeto e pé ou de breve relatório dos processos apontados, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, sempre que necessário.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, NÃO QUALIFICADO(A), em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a HOMÔNIMOS, e não à pessoa pesquisada. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se NEGATIVA, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010.

Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba DÚVIDAS FREQUENTES.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Necessário complementar com a Certidão de distribuição para fins eleitorais - Sistemas eproc e SEEU

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 16 de julho de 2026.

PEDIDO Nº:**0098004595**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Paraibuna

FORO DE PARAIBUNA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Major João Elias Calazans, 565, ., Centro - CEP 12260-000, Fone:

██████████ Paraibuna-SP - E-mail: paraibunajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

RENATA TRENCH SESTARI, Escrevente Técnico Judiciário do Cartório da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Paraibuna, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0002080-08.2004.8.26.0418 - Ordem nº 2004/000082 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Assunto: Ameaça, em que figura como Declarante (Passivo) **JOSE LUIS DE CARVALHO**, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **15/04/2004** - Data do fato: **28/12/2004**.

Histórico da Parte **Jose Luis de Carvalho**

22/11/2004 - Extinção - Artigo(s): Código Penal, 107, IV

Sumula: EXTINTA

Situação Processual:

Sentença proferida em 22/10/2004. Processo extinto nos termos do art. 107, inciso IV do Código Penal. Arquivado em 04/05/2005. Não consta, tanto no sistema informatizado quanto nos registros dos cartórios outros dados referentes a qualificação do autor do fato, além dos que já constam nesta certidão. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Paraibuna, 20 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL XI - PINHEIROS

1ª VARA CRIMINAL

██████████ - CEP 05435-040,

Fone: ██████████ São Paulo-SP - E-mail: pinheiros1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

MARIA ALICE GUIMARÃES MOTTA, Escrivão Judicial I do Cartório da 1ª Vara Criminal do Foro Regional XI - Pinheiros, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0005713-84.2004.8.26.0011 - Ordem nº 2025/004369 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário - Assunto: Contravenções Penais, em que figura como Autor do Fato **JOSE LUIZ DE CARVALHO**, Brasileiro, Divorciado, Comerciante, RG ██████████ pai Saturnino Batista de Carvalho, mãe Aparecida Jose de Carvalho, Nascido/Nascida 20/07/1962, de cor Branco, natural de Turiuba - SP, com endereço à ██████████ CEP 04220-001, São Paulo - SP, Fone ██████████ verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **16/12/2025**

Documento de Origem: **PORT, BO nº: 125/2004 - 34º Distrito Policial - Morumbi, 1476/2004 - 34º Distrito Policial - Morumbi**

Histórico da Parte **Jose Luiz de Carvalho**

08/03/2004 - Data do Fato - Documento: 125/2004

11/08/2004 - Extinção - Artigo(s): Não Informado Livro, Folha(s): 5, 167 Sumula: EXTINTA A PUNIBILIDADE, com fundamento no art. 107,V, do C.P. e art.75 da lei 9099/95.

20/07/2026 - Baixa da Parte

22/10/2004 – Transitou em Julgado.

Situação Processual: **Arquivado. Pacote 2756/2004. NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 20 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Isento de Custas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
21ª VARA CRIMINAL
Av. Abrahão Ribeiro, 313, Sala: 1-325/1-326, Barra Funda - CEP
01133-020, Fone: [REDACTED] São Paulo-SP - E-mail:
upj21a24barrafunda@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

STEPHANO LANCE ENES DE FREITAS, Coordenador da Unidade de Processamento Judicial da 21ª a 24ª Varas Criminais do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0071506-62.1995.8.26.0050 - Ordem nº 1995/000925 - Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Assunto: Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas, em que figura como Indiciado **JOSE LUIZ DE CARVALHO**, Brasileiro, pai SATURNINO BATISTA DE CARVALHO, mãe APARECIDA JOSE DE CARVALHO, Nascido/Nascida 20/07/1962, de cor Branco, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **05/10/1995**

Documento de Origem: **PF nº: 351/1995 - Distrito PRODESP**

Histórico da Parte **JOSE LUIZ DE CARVALHO**

22/09/1995 - Data do Fato - Art. 12 "caput" e Art. 14 "caput" ambos do(a) LEI 6.368/1976

Local: São Paulo/SP

04/10/1995 - Oferecida a Denúncia - Art. 12 "caput" e Art. 14 "caput" ambos do(a) LEI 6.368/1976

06/10/1995 - Recebida a Denúncia - Art. 12 "caput" e Art. 14 "caput" ambos do(a) LEI 6.368/1976

25/04/1996 - Sentença Absolutória - Art. 29 "caput" e Art. 19 "caput" ambos do(a) CPP Situação: Réu primário;

16/05/1996 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Absolutória

31/05/1996 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Absolutória

18/06/1996 - Absolvido

Situação Processual: Processo extinto.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 20 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**